

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 1995 E DÁ UOTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, FICAM ESTABELECIDAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, COMPREENDENDO:

- I - AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II - AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO;
- III - AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- IV - UOTRAS DISPOSIÇÕES.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º - CONSTITUEM PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- I - A EDUCAÇÃO;
- II - A SAÚDE
- III - A PROMOÇÃO SOCIAL E INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;
- IV - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
- V - O INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA;
- VI - O INCENTIVO À MELHORIA DA HABITAÇÃO;
- VII - O PLANEJAMENTO URBANO.

ART. 3º - AS PRIORIDADES DEFINIDAS NO ARTIGO ANTERIOR TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS ORÇAMENTOS DE 1995.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 4º - FICAM ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DESTA LEI, AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ART. 5º - NO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ORÇADAS A PREÇOS DE MEIO DE 1994.

PARÁGRAFO 1º - OS VALORES EXPRESSOS NESSE ARTIGO SERÃO ATUALIZADOS, ANTES DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, PARA PREÇOS DE DEZEMBRO DE 1994, PELA VARIAÇÃO DOS PREÇOS OCORRIDA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE MAIO E NOVEMBRO DE 1994, INCLUÍDO O MÊS ANTERIOR AO PERÍODO, OU SEJA, O MÊS DE ABRIL DE 1994.

PARÁGRAFO 2º - OS VALORES ATUALIZADOS NA FORMA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÃO CORRIGIDOS, DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, POR CRITÉRIO QUE VIER A SER ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

ART. 6º - NO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS CORRESPONDENTES.

ART. 7º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 1995, ALÉM DAS PRIORIDADES DEFINIDAS NESTA LEI, OBEDECERÁ, NA PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS, O QUE DISPÕE A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

ART. 8º - OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL OBSERVARÃO EM SEU CONJUNTO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

I - OS OBJETIVOS E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995 DEVEM OBEDECER AS PRIORIDADES E DIRETRIZES FIXADAS NESTA LEI.

II - DEVERÃO SER INDICADAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS ONDE SERÃO ALOCADOS RECURSOS, OBJETIVANDO PRIORIZAR AS REGIÕES CARENTES E POPULOSAS.

ART. 9º - OS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA TERÃO PRIORIDADE SOBRE AS DESPESAS DE AÇÃO E EXPANSÃO.

ART. 10 - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS NOVOS PROJETOS, SALVO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

ART. 11 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESPECIFICARÁ ATÉ O NÍVEL DE SUB-LÍNEA E A DESPESA SERÁ DISCRIMINADA A NÍVEL DE:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, COM DETALHAMENTO A NÍVEL DE FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, PROJETO E/OU ATIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PODERÁ, AINDA, PARA EFEITO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INTERNO, DESCER A NÍVEL DE SUB-PROJETO OU SUB-ATIVIDADE DESDE QUE OS RESPECTIVOS OBJETIVOS SEJAM DISTINGUÍVEIS E MENSURÁVEIS.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 12 - O ORÇAMENTO FISCAL ABRANGERÁ OS PODERES DO MUNICÍPIO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, SENDO OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO.

ART. 13 - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES CONSTANTES DO ART. 2º, RESSALVANDO QUE O ARTIGO ABRANGE APENAS AS PRIORIDADES, NÃO ESGOTANDO O ELENCO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES E, PORTANTO, NÃO REPRESENTANDO RESTRIÇÕES ÀQUELAS NÃO RELACIONADAS.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 14 - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ABRANGERÁ OS ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS, INCLUSIVE FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS QUE ATUEM NAS ÁREAS DE SAÚDE, INCLUSIVE DE SANCAMENTO BÁSICO, PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 15 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESPECIFICAS DE QUE TRATA ESTE CAPITULO.

ART. 16 - AS RECEITAS COMPREENDERÃO OS RECURSOS ORIGINADOS DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOUREO MUNICIPAL, DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

ART. 17 - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO ART. 2º RESSALVANDO QUE ESTÃO COMPLETADAS APENAS AS PRIORIDADES, NÃO REPRESENTANDO, PORTANTO, RESTRIÇÃO ÀS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS.

## CAPÍTULO III

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 18 - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CAMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR PREVISTA PELO ART. 146 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO, OBJETIVANDO PRINCIPALMENTE:

I - AJUSTAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE AOS NOVOS DITAMES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E PELA LEI COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO;

II - ADEQUAR A TRIBUTAÇÃO EM FUNÇÃO DAS CARACTERISTICAS PRÓPRIAS DO MUNICIPIO E EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES QUE VÊM SENDO PROCESSEDAS NO CONTEXTO DA ECONOMIA NACIONAL;

III - CONTINUAR O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 1995, A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, FAR-SE-Á CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO :

I - RECEITAS: AS RECEITAS DOS ORÇAMENTOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO DISCRIMINADAS OBEDECENDO AO DISPOSTO NA PORTARIA SOF Nº 37, DE AGOSTO DE 1989, ADEQUADA AO QUE DETERMINA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E LEI DE CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.

II - DESPESAS: AS DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SERÃO DISCRIMINADAS OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ADEQUADA AO DETERMINA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E LEIS DE CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRARÁ EMVIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 20 de maio de 1994.

CAETANO GUEDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal